

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/21 DA COMISSÃO

de 14 de janeiro de 2020

**que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 que estabelece as normas de execução de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, de 7 de outubro de 2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 47.º-L, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece, no artigo 7.º, n.º 2, alínea d), que a Comissão deve disponibilizar um portal Web aos Estados-Membros que optarem por publicar, nomeadamente, a taxa de imposto aplicável às prestações de serviços de telecomunicações, serviços de radiodifusão e televisão e serviços prestados por via eletrónica, referidas no artigo 47.º do Regulamento (UE) n.º 904/2010.
- (2) O capítulo 6 do título XII da Diretiva 2006/112/CE do Conselho <sup>(3)</sup> estabelece regimes especiais para os sujeitos passivos que prestam determinados serviços. A Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho <sup>(4)</sup> alterou o âmbito de aplicação deste capítulo, que passou a abranger as prestações de serviços a pessoas que não sejam sujeitos passivos e as vendas à distância de bens.
- (3) A fim de ter em conta o âmbito alargado dos regimes especiais do capítulo 6 do título XII da Diretiva 2006/112/CE, o Regulamento (UE) n.º 904/2010 foi alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2454 <sup>(5)</sup> e foi aditado o artigo 47.º-G.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 deve, por conseguinte, ser alterado para refletir esta alteração do Regulamento (UE) n.º 904/2010.
- (5) Para que o presente regulamento seja aplicável a partir da mesma data que as disposições alteradas do capítulo 6 do título XII da Diretiva 2006/112/CE e do artigo 47.º-G do Regulamento (UE) n.º 904/2010, o presente regulamento deve ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cooperação Administrativa,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O artigo 7.º, n.º 2, alínea d) do Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 passa a ter a seguinte redação:

«d) A partir de 1 de janeiro de 2021, as taxas de imposto aplicáveis às entregas de bens e às prestações de serviços efetuadas em conformidade com os regimes especiais previstos no capítulo 6 do título XII da Diretiva 2006/112/CE a que se refere o artigo 47.º-G, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 904/2010.»

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 12.10.2010, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 da Comissão, de 31 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de execução de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 29 de 1.2.2012, p. 13).

<sup>(3)</sup> Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, JO L 347 de 11.12.2006, p. 1.

<sup>(4)</sup> Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2006/112/CE e a Diretiva 2009/132/CE no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao imposto sobre o valor acrescentado para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens (JO L 348 de 29.12.2017, p. 7).

<sup>(5)</sup> Regulamento (UE) 2017/2454 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 348 de 29.12.2017, p. 1).

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de janeiro de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---